



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 099 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS E ADEQUAÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE PONTAL DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO DURANTE O PERÍODO DE QUARENTENA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANDRÉ LUIS CARNEIRO**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** as restrições à aglomeração de pessoas, a imposição de distanciamento social e as demais medidas restritivas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde em decorrência da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Região de Ribeirão Preto, vinculada à área da DRS XIII, a qual abrange o Município de Pontal, foi classificada, pelo Governo Estadual, na fase amarela;

**CONSIDERANDO** que o DECRETO ESTADUAL Nº 65.357, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020, alterou o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

### DECRETA:

**Artigo 1º.** O consumo local em restaurantes e similares fica reduzido para 10 (dez) horas diárias, podendo funcionar somente no período entre 6 (seis) horas e 22 (vinte e duas) horas.

**Parágrafo único.** É proibido o consumo local em restaurantes e similares após as 22 (vinte e duas) horas.

**Artigo 2º.** O consumo local em bares fica reduzido para 10 (dez) horas diárias, podendo funcionar somente no período entre 6 (seis) horas e 20 (vinte) horas.

**Parágrafo único.** É proibido o consumo local em bares após as 20 (vinte) horas.

**Artigo 3º.** O consumo e atendimento em bares, restaurantes e similares somente são permitidos para clientes sentados.

**Artigo 4º.** Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em depósito de bebidas, comércio varejista de mercadorias, lojas de conveniência, bares, restaurantes e similares após as 20 (vinte) horas.

**Artigo 5º.** Ficam mantidas as disposições dos Decretos Municipais anteriores naquilo que for compatível.

**Artigo 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

Em, 14 de dezembro de 2020.

**ANDRÉ LUIS CARNEIRO**

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei  
e afixado no local de costume, na data supra.